



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROCESSOS POR INFRACÇÕES FINANCEIRAS RELATIVOS A CONTRATOS SWAP

Tendo os serviços do Ministério Público junto do Tribunal de Contas sido questionados pela comunicação social, sobre o andamento e desenvolvimento de processos de responsabilidade financeira relativos a contratos SWAP que, supostamente, estariam pendentes nestes serviços, importa esclarecer:

Não pendem, nem deram entrada, nestes serviços do Ministério Público quaisquer processos de auditoria provindos das secções de controlo (1.^a e 2.^a secções) do Tribunal em que, nos respectivos Relatórios, tenha sido evidenciada qualquer infracção financeira relacionada com os referidos contratos.

Não pendem, nem deram entrada, quaisquer processos de auditoria em que sejam directamente evidenciadas infracções relativas a tais contratos e não pendem, nem, também, deram entrada processos em que, por via de «auditorias de seguimento», o Tribunal tenha constatado o não acatamento reiterado e injustificado de recomendações feitas em anteriores processos de auditoria sobre tal matéria (artigo 65.º, n.º 2, alínea j) da Lei 98/97, de 9 de Agosto).

Não pode o Ministério Público, em sede de responsabilidade financeira, desenvolver, por si mesmo, qualquer iniciativa processual que não aquelas que decorram da apreciação e evidenciação prévias, realizadas em processos e relatórios de auditoria do Tribunal de Contas ou dos órgãos de controlo Interno.

Com efeito, nos termos do que se dispõe no artigo 57.º n.º 1 e 2 e 89.º da referida Lei 98/97, de 9 de Agosto, o Ministério Público só pode desenvolver procedimentos para efectivação de responsabilidade financeira quando, designadamente, o Tribunal de Contas tiver evidenciado em Relatórios de Auditoria e nos termos da referida lei as condutas susceptíveis de integrarem responsabilidade financeira.

Lisboa, 30 de abril de 2013

António Cluny

Procurador-Geral Adjunto (coordenador)